

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36 525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 84/92

Autoriza a isenção de Impostos e Taxas Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores Decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos e taxas municipais as Empresas Engetel, Madzem e RCR, para execução dos serviços de instalação do sistema DDD/DDI de telecomunicações no Município de Guiricema.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de março de 1992.

Afri Augas de Faula Santos Prefeito Municipal

Assist. Téc. de Administ. II